

Lei n.º 444 de 22 de Junho de 1978

Autorga o Populo Municipal a estabelecer atenuações de  
convénios, cooperação com o Estado.

A Câmara Municipal de Belvedere, Estado de Timor-Leste, por  
seus representantes, deputados e eu, Populo Municipal, em nome  
a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Populo Municipal autorizado a estabelecer, atenuações  
de convénios, cooperação com o Estado de Timor-Leste, para  
dotar a ação destacada da Pólice Militar de Timor-Leste de  
recursos matérias necessárias à execução do policiamento destacado na  
área desta município.

Art. 2.º - Para de acordo ao Art. 1.º (primeiro) da presente  
Lei, o Poder Executivo podrá alterar o Orçamento Especial que se  
figura necessário a erectar dotações do Orçamento Vigente, e  
consignar nos futuros Orçamentos quantias que se figuram  
necessárias.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, sem prejuízo a  
disposições em contrário.

Presidência Municipal de Belvedere - 22 de Junho de 1978

O Populo Municipal,

(a) Vicente Lopes de Aguiar